



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

Plenário Monsenhor Alonso Leite

LEI Nº 1.260

"AUTORIZA O Sr. PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, A CONCEDER O "PRÊMIO INCENTIVO"

CARLOS SHOW, Presidente da Câmara Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU e eu PROMULGO nos termos do Artigo 53 § 5º da Lei nº 2.760 de 30 de março de 1.973, a seguinte lei:

Artigo 01º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, autorizado a conceder ao servidor municipal que, no espaço de um ano, não tiver mais do que ausência no serviço, 05 (cinco) dias de "Prêmio Incentivo" em licença.

Parágrafo Único - Ficam asseguradas as ausências justificadas pela C.L.T. e, pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Cívicos Municipais.

Artigo 02º - Esta Lei retroagirá seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1.987.

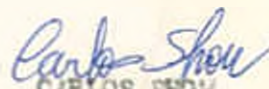
Artigo 03º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aos 09 dias do mês de outubro de 1.987.

REGISTRADA E PUBLICADA
EM 09 DE OUTUBRO DE 1.987.


CELMA CORTES BUSSULAR

Sec. L. Municipal


CARLOS SHOW
Presidente